

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE009415

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

CNPJ/CPF: 33.000.167/1007-50

Código FEEMA: UN008390/33.22.40

Endereço: AVENIDA ELIAS AGOSTINHO, 665 - IMBETIBA - MACAÉ - RJ

a operar a Base Geólogo Carlos Walter Marinho Campos, incluindo o pier e a área portuária, em área de 190.500 m², para suprir de infra-estrutura administrativa e de serviços as unidades de exploração e produção de petróleo da Bacia de Campos -x-x-x-x-x-

no seguinte local:

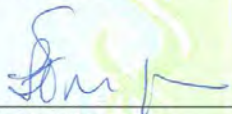
AVENIDA ELIAS AGOSTINHO, 665 - IMBETIBA, município MACAÉ

Condições de Validade Gerais

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias das publicações à FEEMA, conforme determina a NA-0052.R1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21.11.01, e publicada no D.O.E.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 26 de agosto de 2010, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/200455/2000 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2005


ISAURA FRAGA
PRESIDENTE FEEMA

00001502

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° FE009415

Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à DZ-056.R-2 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Deliberação CECA n° 3427, de 14.11.95, publicada no D.O.R.J. de 21.11.95;
- 6- Atender à NT-202 R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA n° 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 7- Atender à DZ-215.R-03 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA n° 4221, de 21.11.02, publicada no D.O.R.J. de 30.12.02;
- 8- Atender à DZ-942.R-7 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA n° 1995, de 10.10.90, publicada no D.O.R.J. de 14.01.91, para a Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, contemplando os parâmetros pH, DBO, DQO, MBAS, Resíduos Sedimentáveis e vazão;
- 9- Atender à DZ-1310.R-07, Diretriz do Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n° 4.497 de 03.09.04, publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 10- Atender à DZ-1311.R-04 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n° 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 11- Atender à DZ-1841.R-2 - Diretriz para o Licenciamento Ambiental e para a Autorização do Encerramento de Postos de Serviços que Disponham de Sistemas de Acondicionamento ou Armazenamento de Combustíveis, Graxas, Lubrificantes e seus Respectivos Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n° 4498, de 03.09.04, publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 12- Atender à Lei n° 3007, de 09.07.98, que dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro;
- 13- Atender à Resolução n° 358 do CONAMA, de 29.04.05, publicada no D.O.U de 04.05.05, que dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;
- 14- Atender à Resolução n° 293 do CONAMA, de 12.12.02, publicada no D.O.U. de 29.04.02, que dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual n° 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal n° 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE009415

Condições de Validade Específicas

poluição por óleo originados em portos organizados, instalações portuárias ou terminais, dutos, plataformas, bem como suas respectivas instalações de apoio, e orienta a sua elaboração;

15- Atender à NBR-7505-1 - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis - Parte 1: Armazenagem em Tanques Estacionários, da ABNT;

16- Atender à NBR-7505-4 - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis - Parte 4: Proteção contra Incêndio, da ABNT;

17- Atender à NBR-11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II (não inertes) e Classe III (inertes), da ABNT;

18- Atender à NBR-12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT;

19- Atender ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico COSCIP do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, regulamentado pelo Decreto nº 897, de 02.09.76;

20- Apresentar à FEEMA, a cada 02 (dois) anos, o Inventário de Resíduos Industriais, em atendimento à Resolução nº 313 do CONAMA, de 29.10.02, publicada no D.O.U. de 22.11.02;

21- Realizar, anualmente, auditoria ambiental nas áreas portuária, pier, pré-embarque e retroporto, de acordo com a Resolução nº 306 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 19.07.02 e a Portaria nº 319, de 15/8/03, do MMA;

22- Encaminhar os resíduos classe I para a unidade UTROC e os de classes IIA e IIB para a unidade do Parque de Tubos, ambas da Petrobras em Macaé, que estão autorizadas pela FEEMA a estocar temporariamente esses resíduos;

23- Realizar a movimentação dos resíduos entre as unidades da Petrobrás em Macaé, off-shore e on-shore, e até as unidades UTROC e Parque de Tubos, autorizadas pela FEEMA para estocagem temporária, utilizando somente a Ficha de Controle de Destinação de Resíduos - FCDR;

24- Encaminhar os resíduos para estabelecimentos de terceiros acompanhados de Manifesto de Resíduos conforme a DZ-1310.R-7;

25- Destinar os materiais recolhidos em decorrência de vazamentos ou acidentes no

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE009415

Condições de Validade Específicas

- pré-embarque, retroporto e pier que não puderem ser reaproveitados, como resíduos perigosos, classe I de acordo com a DZ-1311. R-4;
- 26- Encaminhar os resíduos de borra oleosa e de tubulações sucateadas, provenientes de operação off-shore, contaminadas com Material Radioativo de Ocorrência Natural – TENORM, com base em critérios estabelecidos por norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, para as unidades:
- UTROC/Cablúnas - borra oleosa com níveis de contaminação de zero a 0,5 mR/h e IT=0
 - Parque de Tubos/Marimbondo - borra oleosa (área coberta) e tubos com níveis de contaminação de 0,5 mR/h a 50 mR/h e IT até 1;
- 27- Apresentar à FEEMA, quadrimestralmente, relatório demonstrativo mensal de todos os resíduos manuseados, contendo a descrição e a quantidade dos resíduos gerados em Imbetiba, os encaminhados ao Parque de Tubos – PT e à UTROC, os correspondentes estoques e, os destinados a terceiros acompanhados de Manifesto de Resíduos;
- 28- Registrar e recolher eventuais sobras de produtos derramados no piso da planta de granéis sólidos e reutilizá-las no processo ou destiná-las como resíduo, sendo vedado lavar o piso antes da retirada de todo o resíduo;
- 29- Acondicionar os óleos lubrificantes resultantes da manutenção de equipamentos e os provenientes das caixas separadoras água/óleo em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada até que sejam reciclados internamente ou encaminhados à UTROC;
- 30- Não armazenar no retroporto ou em qualquer outro local da área portuária (Terminal Alfandegado) materiais, resíduos ou equipamentos radioativos provenientes das plataformas, sem a autorização prévia da CNEN;
- 31- Manter a coleta seletiva em toda a área da Base de Imbetiba;
- 32- Realizar as operações de transferência de produtos perigosos dos caminhões tanques para os rebocadores somente no PIER 2, na área especialmente preparada para tal atividade, e cumprindo todas as ações e medidas de segurança previstas no Plano de Contingência;
- 33- Cumprir as ações preventivas propostas no estudo de análise de riscos, notadamente:
- Realizar inspeções semestrais nos sistemas que contém produtos perigosos, mantendo os

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE009415

Condições de Validade Específicas

registros dessas atividades à disposição da FEEMA;

- Realizar manutenção preventiva e corretiva nos sistemas que contêm produtos perigosos, mantendo os registros dessas atividades à disposição da FEEMA;

- Treinar periodicamente o pessoal incumbido da operação normal e o de ação em emergência, mantendo os registros desses treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático), à disposição da FEEMA;

- Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;

- Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência - PAE, revisando-o no máximo a cada 30 meses, encaminhando cópia à FEEMA sempre que houver mudança significativa, principalmente na equipe de emergência e nos telefones de contato;

34- Realizar exercícios simulados, no mínimo duas vezes ao ano, para cenários que envolvam acidentes com cloro na ETA, com inflamáveis no Parque de Diesel e no abastecimento de produtos perigosos no PIER 2;

35- Comunicar previamente à FEEMA sobre a realização de cada simulado e manter os registros do treinamento (pessoal, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;

36- Manter atualizado o Plano de Emergência Individual para a área portuária, de acordo com a Resolução nº 293 do CONAMA, de 12.12.02, encaminhando à FEEMA as atualizações e os registros das ocorrências e dos treinamentos;

37- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6433 ou 2270-6098 e à Agência Regional Norte, pelos telefones (22) 2725-8042 ou 2722-3644, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;

38- Enviar trimestralmente à FEEMA os resultados das análises do monitoramento das águas subterrâneas, que deverão ser realizadas por laboratório credenciado pela FEEMA, para os parâmetros BTEX, HPAs e TPH, nos seguintes pontos:

- na área da bacia de contenção dos tanques de diesel;

- na área do pré-embarque (analisar também parâmetros que retratem os produtos estocados);

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

00001504

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE009415

Condições de Validade Específicas

- próximo às caixas coletoras de águas oleosas.
- 39- Apresentar à FEEMA, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados das análises de avaliação da qualidade do solo, que deverão ser realizadas por laboratório credenciado pela FEEMA, para os parâmetros BTEX, HPAs(total=10) e TPH, nos seguintes pontos:
 - na área da bacia de contenção dos tanques de diesel;
 - na área do pré-embarque (analisar também parâmetros que retratem os produtos estocados);
- próximo às caixas coletoras de águas oleosas.
- 40- Realizar, anualmente, teste de estanqueidade em todas as caixas coletoras de águas oleosas e de resíduos líquidos, apresentando os resultados à FEEMA;
- 41- Manter limpas e desobstruídas todas as canaletas de drenagem;
- 42- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;
- 43- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e redores nocivos);
- 44- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativo à atividade licenciada;
- 45- Submeter, previamente, à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração da atividade;
- 46- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.